



UEPB

**UNIVERSIDADE ESTADUAL DA PARAÍBA
CAMPUS I - CAMPINA GRANDE
CENTRO DE CIÊNCIAS SOCIAIS APLICADAS
CURSO DE GRADUAÇÃO EM CIÊNCIAS CONTÁBEIS**

**ANÁLISE DOS PORTAIS DA TRANSPARÊNCIA DOS MUNICÍPIOS DA ZONA DA
MATA PARAIBANA APÓS O ADVENTO DA LEI Nº 12.527/2011**

Miquéias do Nascimento Costa

**Campina Grande – PB
2016**

MIQUEIAS DO NASCIMENTO COSTA

**ANÁLISE DOS PORTAIS DA TRANSPARÊNCIA DOS MUNICÍPIOS DA ZONA DA
MATA PARAIBANA APÓS O ADVENTO DA LEI Nº 12.527/2011**

Trabalho de Conclusão de Curso - TCC
apresentado ao Departamento do Curso de
Ciências Contábeis, da Universidade Estadual
da Paraíba, como requisito parcial à obtenção
do grau de bacharel em Ciências Contábeis.

Orientador: Prof. Esp. José Luís de Souza

**Campina Grande – PB
2016**

É expressamente proibida a comercialização deste documento, tanto na forma impressa como eletrônica. Sua reprodução total ou parcial é permitida exclusivamente para fins acadêmicos e científicos, desde que na reprodução figure a identificação do autor, título, instituição e ano da dissertação.

C837a Costa, Miqueias do Nascimento

Análise dos portais da transparência dos municípios da Zona da Mata paraibana após o advento da lei nº 12.527/2011

[manuscrito] / Miqueias do Nascimento Costa. - 2016.

21 p. : il. color.

Digitado.

Trabalho de Conclusão de Curso (Graduação em Ciências Contábeis) - Universidade Estadual da Paraíba, Centro de Ciências Sociais Aplicadas, 2016.

"Orientação: Prof. Esp. José Luís de Souza, Ciências Contábeis".

1. Transparência. 2. Informação. 3. Controle. 4. Municípios.

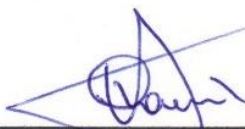
I. Título.

21. ed. CDD 343.03

MIQUEIAS DO NASCIMENTO COSTA

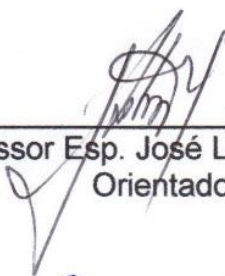
**ANÁLISE DOS PORTAIS DA TRANSPARÊNCIA DOS MUNICÍPIOS DA ZONA DA
MATA PARAIBANA APÓS O ADVENTO DA LEI Nº 12.527/2011**

Este Trabalho de Conclusão de Curso (TCC) foi julgado adequado para obtenção do título de Bacharel em Ciências Contábeis, sendo aprovado em sua forma final.

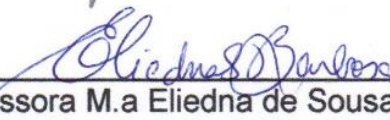


Professor Esp. Cláudio de Oliveira Leôncio Pinheiro
Coordenador do Trabalho de Conclusão de Curso

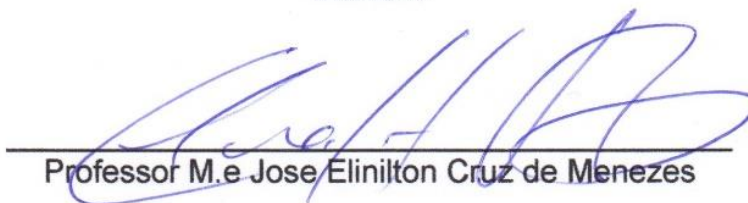
Professores que compuseram a banca:



Professor Esp. José Luís de Souza
Orientador



Professora M.a Eliedna de Sousa Barbosa
Membro



Professor M.e José Elinilton Cruz de Menezes
Membro

Campina Grande – PB, 19 de maio de 2016

RESUMO

COSTA, Miquéias do Nascimento. **Análise dos Portais da Transparência dos municípios da Zona da Mata Paraibana após o advento da Lei Nº 12.527/2011.** 2016. 20 folhas. Trabalho de conclusão de curso – Curso de Ciências Contábeis, Universidade Estadual da Paraíba, Campina Grande, 2016.

O presente trabalho aponta para à análise dos Portais da Transparência dos Municípios da Zona da Mata Paraibana, a fim de verificar a observância em relação ao cumprimento das exigências estabelecidas pela Lei Complementar nº 131/2009 em relação à transparência e às informações disponibilizadas. Buscou-se verificar se estes podem ser considerados importantes instrumentos de controle social das finanças públicas e se atendem às normas previstas na Lei de Responsabilidade Fiscal e na Lei nº 12.527/2011, que regulamenta o acesso à informação. Foi utilizada a pesquisa quantitativa com aplicação de uma ficha de verificação para analisar os portais das prefeituras e identificar práticas de governança em conformidade com a legislação brasileira que estabelece *accountability* na gestão pública nacional. Os resultados revelaram que os municípios da amostra cumprem parcialmente as exigências da Lei Complementar nº 131/2009 em relação à transparência das informações disponibilizadas em seus portais, no entanto existe a necessidade de atitudes positivas por parte dos municípios no sentido de modernizar a sua estrutura interna e consequentemente utilizar dos meios eletrônicos conforme a legislação prevê, além de acompanhar as demandas da sociedade. Ademais, é necessária a conscientização do cidadão quanto ao seu papel em uma sociedade democrática, pois, somente assim, este poderá discutir, mobilizar-se, exigir mudanças e transformar a realidade vigente.

Palavras-chave: Transparência; Informação; Controle; Municípios.

1 Introdução

Vive-se a era de uma nova gestão pública, pautada, sobretudo, nos princípios da eficiência e da transparência, neste novo contexto um dos principais desafios para a gestão pública é a vigência plena da Lei Complementar nº 131/2009 – Lei da Transparência, passando aos municípios com uma população abaixo de 50.000 habitantes a também terem a obrigatoriedade de disponibilizar as informações financeiras e orçamentárias em tempo real na internet. Essa realidade sinalizou aos órgãos de controle a necessidade de um maior acompanhamento.

A transparência pressupõe no dever, a ser observado pela Administração Pública, de divulgar e prestar contas de forma clara, objetiva e atualizada, a fim de que o cidadão possa se apropriar das informações, discutir e exigir o que entender de direito. Trata-se de um importante instrumento de exercício democrático. Uma vez que

a sociedade tem conhecimento das informações referentes às despesas e receitas, poderá agir, de forma efetiva, em prol da coletividade e controlar a destinação dos recursos públicos.

Essa disponibilidade on-line vem revolucionando os serviços públicos no sentido de oferecer melhorias quanto à redução de custos, por exemplo, nos processos de compras e procedimentos licitatórios, aumentando o desempenho, eficiência, eficácia, qualidade do gasto público, prestação de contas e controle social, associados ao processo de modernização da gestão pública. Isso contribui para a criação de programas de governo eletrônico, gerando maior transparência e *accountability* dos governos, tornando visível não só os próprios atos públicos, mas também informações relativas à administração pública, fazendo do governo e seus atos cada vez mais transparentes (PRADO, 2009).

A Lei Complementar nº 101/2000, conhecida como a Lei de Responsabilidade Fiscal, consagrou o princípio da transparência ao afirmar que este é pressuposto de uma gestão fiscal responsável. A busca pela evidenciação das contas públicas ganhou força com a Lei Complementar nº 131/2009 – Lei da Transparência, que em suplemento à A Lei Complementar nº 101/2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal, trouxe um novo conceito de transparência, mesclando as facilidades trazidas pelos meios de comunicação à crescente necessidade da divulgação da forma de aplicação dos recursos públicos.

No tocante ao termo transparência, percebem-se os avanços advindos da referida lei, auxiliando assim no fortalecimento do controle social e da cidadania. Para Platt Neto et al. (2007), a transparência deriva do princípio constitucional da publicidade e, segundo os autores, pressupõe a compreensibilidade das informações e a utilidades dessas para tomada de decisões.

A Lei Complementar nº 131/2009, que alterou diversas regras previstas na Lei de Responsabilidade Fiscal a acrescentou alguns dispositivos, consolidou o mesmo entendimento e determinou a obrigatoriedade da divulgação, em meios eletrônicos, de todas as informações públicas referentes à atividade financeira. Ademais, em novembro de 2011, a Lei nº 12.527 foi promulgada com o objetivo de regulamentar o acesso à informação e a transparência na atividade administrativa.

A partir da obrigatoriedade de divulgação dos dados públicos em meios eletrônicos, os municípios brasileiros criaram sites para a disponibilização de todas as

informações referentes à atividade financeira dos respectivos entes, os chamados portais da transparência.

O presente trabalho objetivou-se na análise dos referidos portais, limitando-se a análise dos portais dos Municípios que compõem a Zona da Mata Paraibana com população superior à 10 mil habitantes, mediante a aplicação de uma lista de verificação (*checklist*) elaborado para verificar se os entes municipais estão disponibilizando as informações de acordo com legislação. A transparência é o foco de atuação de uma gestão pública responsável e eficiente. É, ainda, requisito para um efetivo controle social das finanças públicas, bem como para um exercício democrático que vai além do direito de votar e ser votado. A partir do conhecimento das informações de interesse público, o cidadão poderá exigir, discutir, controlar para, enfim, ser capaz de transformar.

2 Referencial Teórico

2.1 Transparência da Gestão Fiscal

A Constituição Federal de 1988, no art.5º, incisos XXXIII, XXXIV e LXXII, expressa as exigências de transparência de informações por órgãos da administração pública, a exemplo do dispositivo que assegura a todos o direito de obter dos órgãos públicos informações de interesse particular ou de interesse coletivo ou geral. A partir da edição da Lei Complementar nº 101/2000, conhecida como a Lei de Responsabilidade Fiscal, o País passou a adotar um novo regime de gestão dos recursos públicos, com base no planejamento, controle das contas públicas e transparência. Trata-se de uma gestão fiscal responsável ou uma nova gestão pública, substituindo a anterior fase de uma administração burocrática, há muito em crise por não atender, de forma satisfatória, às demandas sociais.

A transparência, a divulgação e a prestação de contas das ações governamentais são assuntos recorrentes e, constantemente, debatidos em torno da Administração Pública, uma vez que suas decisões se refletem diretamente em toda a sociedade. Conforme a publicação da Lei Complementar Nº 131, de 27 de Maio de 2009, buscou-se estabelecer normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal e dá outras providências, a fim de determinar a disponibilização, em tempo real, de informações pormenorizadas sobre a execução orçamentária e financeira da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios.

No Brasil, alguns princípios e leis direcionam a administração pública e contribuem para o fortalecimento de práticas de boa governança e, conseqüentemente de transparência na gestão fiscal, por exemplo, o princípio da publicidade, disposto no Art. 37 da Constituição Federal (CF/88), descrito a seguir:

Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte: [...]

§ 1º - A publicidade dos atos, programas, obras, serviços e campanhas dos órgãos públicos deverá ter caráter educativo, informativo ou de orientação social, dela não podendo constar nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos (BRASIL, 1988).

Para Cruz et al. (2009, p. 182), “a transparência da gestão fiscal é tratada na Lei como um princípio de gestão, que tem por finalidade, entre outros aspectos, franquear ao público acesso as informações relativas às atividades financeiras do Estado e deflagrar, de forma clara e previamente estabelecida, os procedimentos necessários à divulgação dessas informações”.

No processo de prestação de contas, percebe-se a crescente utilização de meios eletrônicos, para publicar as informações, permitindo que a sociedade tenha a oportunidade sendo assim, o processo de Transparência dos Órgãos Públicos está diretamente ligada ao controle popular, haja vista que o cidadão consciente ajuda a melhorar as condições de vida de toda a coletividade, fazendo com que o gestor divulgue informações cada vez mais completas, claras e relevantes a toda a população. Nesse diapasão, a Lei de Responsabilidade Fiscal e a Lei Complementar nº 131/2009 consagram o princípio da transparência, a partir da obrigatoriedade da ampla divulgação dos dados públicos referentes às despesas e receitas, bem como às políticas públicas em desenvolvimento.

2.2 Acesso a Informação e Controle Social

Os mecanismos que regulamentam e garantem o acesso à informação pública no sistema jurídico brasileiro são recentes, sancionada em 18 de novembro a Lei Federal nº 12.527/2011 visa garantir o direito fundamental de acesso à informação, previsto na Constituição Federal de 1988, em seus Arts. 5º, inciso XXXIII, 37, § 3º, inciso II e 216, § 2º. A Lei Federal nº 12.527/2011 nomeada lei de acesso a

Informação, representa uma mudança de paradigma ao estabelecer o acesso como regra e o sigilo como exceção. A partir do disposto nos § 1º e 2º do artigo 8º, os órgãos e entidades públicas deverão, obrigatoriamente, divulgar, em suas páginas da internet, informações genéricas sobre o seu funcionamento. A lei ainda define, no § 3º do art. 8º, os requisitos indispensáveis aos *sites*, bem como atributos da qualidade para a informação divulgada.

O controle dentro de qualquer administração, seja ela pública ou privada, é indispensável para o seu sucesso. Em âmbito governamental, Meirelles (2003, p. 672) conceitua controle social como a “a faculdade de vigilância, orientação, e correção que um Poder, órgão ou autoridade, no escopo de garantir atuação conforme aos modelos desejados anteriormente planejados e gerando uma aferição sistemática”.

De acordo com a Lei nº 12.527, as diretrizes a serem seguidas pela Administração Pública, está a publicidade que deve ser observada como preceito geral e o sigilo deve ser exceção; deve-se priorizar a divulgação de informações de interesse público ainda que não haja solicitações nesse sentido; deve-se promover a utilização de meios eletrônicos e fomentar a transparência e controle social da atividade administrativa.

Quanto à divulgação das informações de interesse público, a Lei nº 12.527 ressalta a obrigatoriedade da disposição dos dados na Internet, por meio de sites oficiais do governo. O § 3º do art. 8º regulamenta como se deve realizar a divulgação online das informações públicas, sendo importante observar, entre outros requisitos, a necessidade da disponibilização de informações objetivas, com linguagem clara e sem termos de difícil compreensão, para facilitar a análise pelo cidadão leigo. Ademais, destaca-se a obrigatoriedade da atualização dos dados e da indicação de locais e instruções que permitam a comunicação do administrado com a administração, proporcionando a interatividade e a participação do cidadão nas atividades públicas.

Para Platt Neto et al. (2007), a transparência das ações governamentais e das contas públicas é primordial à participação popular, pois sem esta, as decisões são prejudicadas. Em conformidade com essa linha argumentativa, Pereira (2002) acrescenta que a transparência do Estado é operacionalizada por meio do acesso do cidadão à informação governamental e democratizando as relações entre o Estado e a sociedade civil.

Diante deste contexto, os entes públicos devem apresentar formas de minimização dessa assimetria de informações, por meio de maior transparência das ações governamentais. Com isso, cabe a cada cidadão o exercício da cidadania plena por meio do controle social e participação ativa na vida política, procurando, assim, elevar a eficiência e efetividade das ações governamentais.

A Lei de Acesso a Informação deixa evidente que não basta apenas divulgar as informações, deve existir preocupação em englobar a qualidade dessas informações, a fim de garantir o efetivo uso. Para tanto, é necessário que a Lei de Acesso à Informação, que prevê a máxima divulgação de dados por todos os órgãos e esferas do Poder Público, seja aplicada na sua integralidade.

2.3 Implementação e Desafios

A Lei de Acesso a Informação prevê procedimentos e prazos para que a Administração responda a pedidos de informação apresentados por qualquer pessoa, física ou jurídica, estabelece obrigações de transparência e determina, entre outras providências, que seja instituído um Serviço de Informações ao Cidadão – SIC em todos os órgãos e entidades do Poder Público e designada autoridade diretamente subordinada ao dirigente máximo do órgão para monitorar a execução da Lei e assegurar o seu cumprimento, os principais entraves encontrados no processo de implementação associa-se nos aspectos de natureza técnica e tecnológica e também de caráter administrativo, que incluem a necessidade de recursos financeiros e humanos.

Com vista a garantir o acesso às informações de forma clara e objetiva, o site tem que obedecer a certos requisitos desejáveis e obrigatórios que devem ser considerados na implementação da Lei Complementar nº 131/2009, por exemplo, o domínio deve seguir o padrão “município.uf.gov.br”, deve ter registro no www.contaspublicas.gov.br, conter a seção “Fale Conosco” onde recomenda-se informar e-mail e número de telefone para contatos, entre outros.

O Brasil já é referência em matéria de divulgação instintiva de informações governamentais: o Portal da Transparência do Governo Federal, criado e administrado pela Controladoria Geral da União - CGU, já foi várias vezes premiado, nacional e internacionalmente, sendo considerado um dos mais completos e detalhados sites de transparência do mundo.

3 Metodologia da Pesquisa

3.1 Tipologias de Pesquisa

O estudo consistiu na elaboração e aplicação de um ficha de verificação (*cheklist*) aplicado a cada Portal de Transparência, dos Municípios que compõem a Zona da Mata Paraibana com população superior à 10 mil habitantes, com o objetivo de verificar se estes preencheram aos requisitos da Lei Complementar nº 131/2009 e da Lei nº 12.527/2011, bem como verificar se os Portais consistem em instrumentos de controle das finanças públicas e interatividade entre o cidadão e o Governo Municipal, diminuindo, assim, a distância entre a administração e o administrado.

As pesquisas classificam-se em três grupos em relação ao objetivos: exploratórias, descritivas ou explicativas. Nesta estudo foi utilizada a pesquisa exploratória. De acordo com Martins e Theóphilo (2009, p.56), a pesquisa exploratória registra, analisa e interpreta os fenômenos estudados, procurando identificar suas razões, seus fatores determinantes e suas causas. Desse modo, tais procedimentos são utilizados para responder o problema da pesquisa.

As pesquisas se classificam quanto aos procedimentos em: estudo de caso, levantamento, revisão bibliográfica, documental, participante e experimental. Em relação aos procedimentos, este estudo utilizou o levantamento. Para Martins e Theóphilo (2009, p.60) a versatilidade dos levantamentos não se restringe à variedade das populações às quais se aplicam, mas se entende às alternativas de planos disponíveis e a toda a gama de dados possíveis de serem obtidos. .

3.2 Universo e Amostra

O universo da pesquisa engloba os municípios com população superior à 10 mil habitantes que compõem a mesorregião da Zona da Mata Paraibana sendo uma das quatro mesorregiões do estado brasileiro da Paraíba. Formada pela união de trinta municípios agrupados em quatro microrregiões. Compreendendo o litoral, a parte leste do Estado, onde predominam as planícies litorâneas e os tabuleiros, como principais formas de relevo. A amostra selecionada para análise engloba por conveniência uma amostra não probabilística por acessibilidade dos 19 municípios com população superior à 10 mil habitantes que estão incluídos na mesorregião da Zona da Mata Paraibana (Quadro 1). Os municípios da Zona da Mata Paraibana com população

inferior à 10 mil não foram avaliados por não terem a obrigatoriedade conforme a Lei Nº 12.527 no Art. 8º §4º, estando os Municípios com população de até 10.000 (dez mil) habitantes dispensados da divulgação obrigatória na internet a que se refere o §2º, mantida a obrigatoriedade de divulgação, em tempo real, de informações relativas à execução orçamentária e financeira, nos critérios e prazos previstos no art. 73B da Lei Complementar no 101, de 4 de maio de 2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal.

Quadro 1 – Relação dos municípios que compõem a Zona da Mata Paraibana com população superior à 10 mil habitantes

| Nº | Município | População |
|----|------------------------|-----------|
| 1 | Alhandra | 18.868 |
| 2 | Bayeux | 102.789 |
| 3 | Caaporã | 21.212 |
| 4 | Cabedelo | 63.035 |
| 5 | Conde | 23.115 |
| 6 | Cruz do Espírito Santo | 16.836 |
| 7 | Itapororoca | 17.918 |
| 8 | Jacaraú | 14.248 |
| 9 | João Pessoa | 769.607 |
| 10 | Juripiranga | 10.560 |
| 11 | Lucena | 12.460 |
| 12 | Mamanguape | 42.303 |
| 13 | Mari | 21.648 |
| 14 | Pedras de Fogo | 28.056 |
| 15 | Pilar | 11.620 |
| 16 | Pitimbu | 18.148 |
| 17 | Rio Tinto | 23.883 |
| 18 | Santa Rita | 125.278 |
| 19 | Sapé | 51.700 |

Fonte: IBGE (2010)

3.3 Ferramentas e Processo de Coleta de Dados

Assim, foi realizado uma pesquisa quantitativa a fim averiguar se as informações exigidas em conformidade com Lei de Transparência e Lei de Acesso a Informação estão sendo divulgadas ou não nos Portais da Transparência dos Municípios (Quadro 1), bem como investigar a aplicação dos atributos de qualidade da informação nessas informações divulgadas.

A elaboração da lista de verificação (*checklist*) foi realizada em cumprimento a legislação brasileira vigente que estabelece transparência e na gestão pública

nacional como aspectos fundamentais para o exercício da cidadania e democracia para o povo brasileiro. As fontes legais recorridas são a Constituição Federal, a Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei complementar nº 101/2000), a Lei Complementar nº 131/2009, e a Lei nº 12.527/2011, que regulamenta o acesso à informação. Especificamente tratam do que compõem parte fundamental para responder o problema desse estudo (Quadro 2).

Quadro 2 – Lista de verificação (checklist) dos portais de transparência.

| Nº | Quesitos de Avaliação |
|-------------------------------------|---|
| Acesso à informação | |
| 1 | O município regulamentou a Lei de Acesso a Informação? |
| 2 | O município implementou SIC presencial ou eletrônico? |
| 3 | O Portal apresenta informações quanto às competências e estrutura organizacional? |
| 4 | O Portal apresenta informações da endereços, telefones e horários de funcionamento? |
| 5 | O Portal disponibiliza campo de FAQ (perguntas mais frequente)? |
| 6 | O Portal disponibiliza ferramenta de pesquisa? |
| 7 | O Portal disponibiliza download e dados abertos? |
| 8 | O Portal disponibiliza fale conosco ou possui serviço de ouvidoria? |
| Transparência e Prestação de Contas | |
| 9 | O município desenvolveu Portal da Transparência? |
| 10 | O Portal apresenta as informações em tempo real? |
| 11 | O Portal apresenta e divulga as informações sobre processos licitatórios? |
| 12 | O Portal disponibiliza o PPA, LDO, LOA, RREO e o RGF? |
| Receitas | |
| 13 | O Portal apresenta a previsão da receita? |
| 14 | O Portal apresenta a receita arrecada? |
| Despesas | |
| 15 | O Portal apresenta as despesas empenhadas? |
| 16 | O Portal apresenta as despesas liquidadas? |
| 17 | O Portal apresenta as despesas de acordo com classificação orçamentária? |
| 18 | O Portal apresenta as despesas por beneficiário? |
| 19 | O Portal apresenta as despesas indicando a licitação no empenho? |
| 20 | O Portal apresenta as despesas com bem e serviços fornecidos ao ente? |

Fonte: Fórum Paraibano de Combate a Corrupção (FOCCO/PB) 2013 - Adaptada

Os quesitos de avaliação dos Portais de Transparência estabelecidos através da lista de verificação (*checklist*) - Quadro 2, utilizou-se de 20 perguntas, cujas respostas podem ser “sim” ou “não”, conforme o caso. As perguntas foram elencadas de acordo com as finalidades que devem ser demonstradas pelos meios eletrônicos.

O levantamento dos dados ocorreu no período de 15 de março a 9 de abril do ano de 2016.

A partir das respostas obtidas com a lista de verificação (*checklist*) aplicado, buscou-se elencar cada portal de acordo com o número de quesitos atendidos, a fim de verificar se estes atendem às exigências da legislação fiscal e se podem ser considerados como importante instrumento para o controle social e o pleno exercício democrático. Para verificar se um determinado portal pode ser considerado instrumento de ação democrática, adotou-se o seguinte critério, conforme o previsto no Art. 8º da Lei Nº 12.527, Lei de Acesso a Informação, descrito a seguir:

Art. 8º É dever dos órgãos e entidades públicas promover, independentemente de requerimentos, a divulgação em local de fácil acesso, no âmbito de suas competências, de informações de interesse coletivo ou geral por eles produzidas ou custodiadas. (BRASIL, Lei n.º 12.527/2011, de 18 de novembro de 2011).

Como as perguntas da lista de verificação (*checklist*) demandam as respostas “sim” ou “não”, foi determinado que, se o portal apresentar até 50% de respostas “sim”, ele não atende às exigências da legislação fiscal e não pode ser considerado instrumento para controle e exercício democrático. Entretanto, havendo respostas “sim” em porcentagem superior a 50%, o portal atende às exigências da legislação fiscal e pode ser considerado instrumento para controle e exercício democrático.

4 Análise dos Resultados: Transparência e Participação

Tabela 1 abaixo apresenta os resultados agrupados dos 19 municípios com população superior à 10 mil habitantes que compõem a Zona da Mata Paraibana por quesitos de avaliação.

Tabela 1 – Avaliação geral dos portais de transparência dos 19 municípios, em conjunto.

| Nº | Quesitos de Avaliação | Municípios que divulgam |
|----------------------------|---|-------------------------|
| Acesso à informação | | |
| 1 | O município regulamentou a Lei de Acesso a Informação? | 10 |
| 2 | O município implementou SIC presencial ou eletrônico? | 8 |
| 3 | O Portal apresenta informações quanto às competências e estrutura organizacional? | 3 |
| 4 | O Portal apresenta informações da endereços, telefones e horários de funcionamento? | 10 |

| | | |
|--|---|----|
| 5 | O Portal disponibiliza campo de FAQ (perguntas mais frequente)? | 3 |
| 6 | O Portal disponibiliza ferramenta de pesquisa? | 18 |
| 7 | O Portal disponibiliza download e dados abertos? | 17 |
| 8 | O Portal disponibiliza fale conosco ou possui serviço de ouvidoria? | 2 |
| Transparência e Prestação de Contas | | |
| 9 | O município desenvolveu Portal da Transparência? | 16 |
| 10 | O Portal apresenta as informações em tempo real? | 16 |
| 11 | O Portal apresenta e divulga as informações sobre processos licitatórios? | 10 |
| 12 | O Portal disponibiliza o PPA, LDO, LOA, RREO e o RGF? | 4 |
| Receitas | | |
| 13 | O Portal apresenta a previsão da receita? | 19 |
| 14 | O Portal apresenta a receita arrecada? | 17 |
| Despesas | | |
| 15 | O Portal apresenta as despesas empenhadas? | 17 |
| 16 | O Portal apresenta as despesas liquidadas? | 17 |
| 17 | O Portal apresenta as despesas de acordo com classificação orçamentária? | 17 |
| 18 | O Portal apresenta as despesas por beneficiário? | 8 |
| 19 | O Portal apresenta as despesas indicando a licitação no empenho? | 17 |
| 20 | O Portal apresenta as despesas com bem e serviços fornecidos ao ente? | 15 |

Fonte: Fórum Paraibano de Combate a Corrupção (FOCCO/PB) 2013 - Adaptada

Observa-se na Tabela 1, que no quesito de avaliação I, somente 10 (dez) municípios regulamentaram a Lei de Acesso a Informação no âmbito municipal. Sendo considerado um item importante para garantia do exercício democrático garantido ao cidadão o acesso à informação pública, previsto desde a Constituição de 1988 e regulamentado pela Lei Nº 12.527, de 18 de novembro de 2011. Responsável por definir, com clareza, as formas que devem ser divulgados os atos públicos.

No quesito de implementação SIC presencial ou eletrônico, apenas 8 (oito) municípios implementaram o Serviço de Informação ao Cidadão. O SIC é o principal meio de solicitação de informações públicas destinada ao cidadão e as pessoas jurídicas, responsável por intermediar os requerimentos e protocolos enviados aos entes públicos, determinando prazo para resposta e permitindo o acompanhamento de todo o processo.

Quanto à apresentação das informações quanto às competências e estrutura organizacional, como também a disponibilidade dos campos de FAQ (perguntas mais frequente), 3 (três) municípios respectivamente apresentaram em seus portais informações que propiciam o conhecimento da estrutura organizacional na forma pela qual as atividades desenvolvidas por uma organização. Num enfoque amplo os campos de FAQ buscam solucionar pequenas dúvidas dos usuários a respeito dos referidos portais, auxiliando na navegabilidade. Outra deficiência encontrada está relacionada a disponibilização do serviço de ouvidoria ou fale conosco no qual apenas dois municípios mantêm o serviço com funcionamento comprovado.

Observa-se na Tabela 1, que nos quesitos de Transparência e Prestação de Contas, somente 4 (quatro) municípios divulgaram: PPA, LDO, LOA, RREO e o RGF. O Plano Plurianual (PPA) é considerado o principal item do planejamento municipal, previsto desde a Constituição de 1988 e responsável por definir, com clareza, as metas e prioridades da administração bem como os resultados esperados. A Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) compreende as metas e prioridades da administração pública federal, incluindo as despesas de capital para o exercício financeiro subsequente, orientará a elaboração da lei orçamentária anual, disporá sobre as alterações na legislação tributária e estabelecerá a política de aplicação das agências financeiras oficiais de fomento. A Lei Orçamentária Anual (LOA) é um instrumento de gestão, com ênfase nos aspectos financeiros e físicos, compatível com as citadas anteriormente, nesta estima a receita e fixa a despesa para o período de um ano, visando o atingimento de objetivos pré-estabelecidos da política governamental. Por sua vez o Relatório Resumido da Execução Orçamentária (RREO) e o Relatório de Gestão Fiscal (RGF), compreendem aos relatórios exigidos pela Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF e são compostos de demonstrativos cujos modelos estão definidos no Manual de Demonstrativos Fiscais – MDF.

No quesito de implementação dos Portais de Transparência e a publicação em relação às receitas e despesas, ficou compreendido uma padronização das informações de todos os municípios analisados, atendendo de forma satisfatória o que foi proposto na lista de verificação (*checklist*), outro ponto observado constitui nos *layouts* dos Portais de Transparência que são desenvolvidos pelas empresas Aspec Informática, E-ticons, Info Public, Publicsoft e Elmar - Soluções na Área Pública. As empresas utilizam do mesmo *layout* para desenvolvimento dos Portais de Transparência de diferentes municípios, fomentando a padronização destes *sites*.

Conforme determina Lei Complementar Nº 131, em seu Art. 1 § 2º deve ser concedida a liberação ao pleno conhecimento e acompanhamento da sociedade, em tempo real, de informações pormenorizadas sobre a execução orçamentária e financeira, em meios eletrônicos de acesso público. Notar-se na Tabela 1, que no quesito de avaliação X, 16 (dezesseis) municípios estão divulgando suas informações em tempo real. Conforme definido pelo Decreto nº 7.185/2010, a informação em tempo real se refere à disponibilização das informações, em meio eletrônico que possibilite amplo acesso público, até o primeiro dia útil subsequente à data do registro contábil no respectivo sistema, sem prejuízo do desempenho e da preservação das rotinas de segurança operacional necessários ao seu pleno funcionamento.

Tabela 2 abaixo apresenta os resultados de todos os portais ordenando por sua classificação por quesitos de avaliação atendidos na lista de verificação (*checklist*).

Tabela 2 – Ranking dos 19 municípios por quesitos atendidos

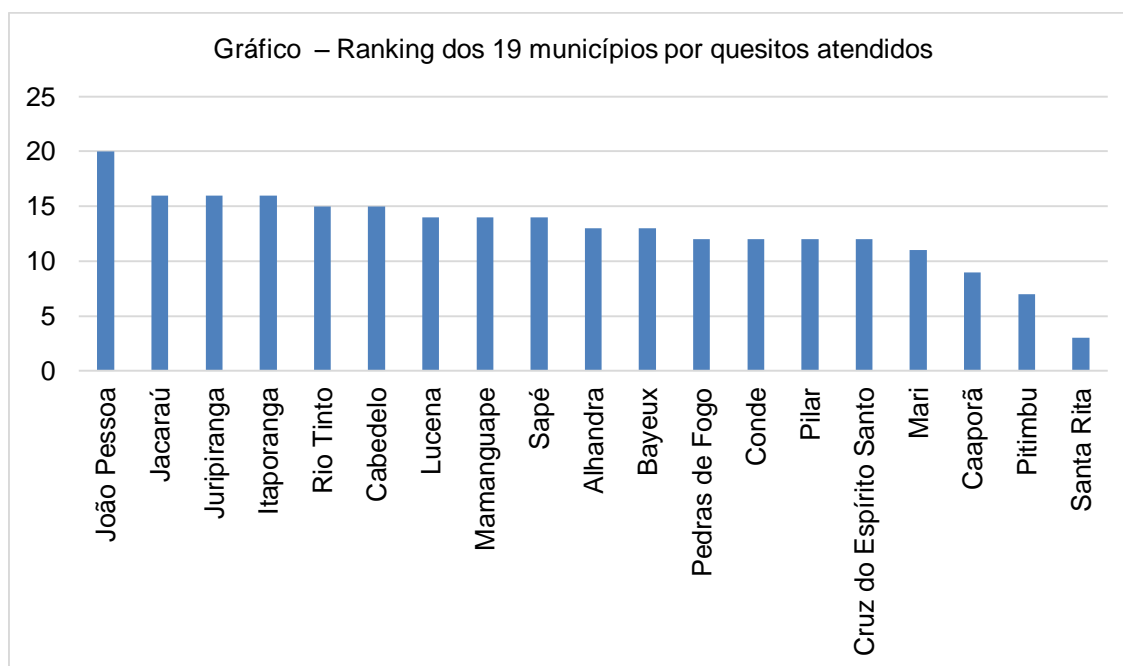
| Município | Quesitos | Classificação em % |
|------------------------|----------|--------------------|
| João Pessoa | 20 | 100% |
| Jacaraú | 16 | 80% |
| Juripiranga | 16 | 80% |
| Itaporanga | 16 | 80% |
| Rio Tinto | 15 | 75% |
| Cabedelo | 15 | 75% |
| Lucena | 14 | 70% |
| Mamanguape | 14 | 70% |
| Sapé | 14 | 70% |
| Alhandra | 13 | 65% |
| Bayeux | 13 | 65% |
| Pedras de Fogo | 12 | 60% |
| Conde | 12 | 60% |
| Pilar | 12 | 60% |
| Cruz do Espírito Santo | 12 | 60% |
| Mari | 11 | 55% |
| Caaporã | 9 | 45% |
| Pitimbu | 7 | 35% |
| Santa Rita | 3 | 15% |

Observa-se na (Tabela 2) que apenas o município de João Pessoa atendeu a todos os quesitos propostos pela lista de verificação (*checklist*) atingindo 100% de transparência, como esperado inicialmente, por ser considerada referência no tratamento das informações públicas e divulgação no Estado, sendo a primeira cidade

paraibana a instituir a legislação do Acesso a Informação na esfera municipal, através da Lei Ordinária Nº 12.645, de 25 de Setembro de 2013 – LAIM.

Esta Lei dispõe sobre os procedimentos a serem observados pelo município de João Pessoa, com o fim de garantir o acesso a informações previsto nos incisos XIV e XXXIII do art. 5º, no inciso II do § 3º do art.37 e no § 2º do art. 216 da Constituição Federal, dispondo sobre a política municipal de transparência e acessibilidade à informação democrática e dá outras providências.

O portal de transparência do município de João Pessoa é atualizado diariamente, divulgando todas as informações exigidas por lei inerentes à receita e despesa e ainda informações extras, como anulação de empenhos e pagamentos de Restos a Pagar. Possui fácil navegação com *links* com telefones úteis e de ouvidorias municipais, demonstrando interesse em ouvir a população. Cumpre demonstrar o seguinte gráfico:



Fonte: Elaborado pelo autor. (2016)

A segunda posição do ranking elaborado foram ocupadas por Jacaraú, Juripiranga, Itaporanga, deixando de atender respectivamente 4 (quatro) quesitos de avaliação, o município de Jacaraú (não atendeu aos quesitos 3, 4, 7 e 11), Juripiranga (não atendeu aos quesitos 2, 4, 7 e 10) e Itaporanga (não atendeu aos quesitos 4, 7, 10 e 11).

Embora os resultados tenham demonstrado alguns quesitos da lista de verificação que estão sendo descumpridos pelos municípios que ocuparam a 2ª colocação no ranking, é importante mencionar que o fato de os portais existirem e disponibilizarem informações básicas e de acordo com a legislação já constitui avanço democrático, uma vez que possibilita ao cidadão o acesso a informações que, anteriormente, eram difíceis de serem adquiridas. Ademais, destaca-se que, após a vigência da Lei nº 12.527/2011, houve melhoras significativas, comprovando um maior comprometimento, por parte da administração, com a divulgação online dos dados públicos e com a efetivação do princípio da transparência. Destaca-se que, após a vigência da Lei nº 12.527/2011, houve melhoras significativas, comprovando um maior comprometimento, por parte da administração, com a divulgação online dos dados públicos e com a efetivação do princípio da transparência.

Entre os 19 (dezenove) Portais dos municípios analisados 16 (dezesseis) obtiveram percentual maior que 50% dos quesitos avaliados, sendo considerados que, mormente atendem às exigências da legislação fiscal e observado as considerações da legislação vigente e podem ser considerado como instrumento para controle e exercício social e democrático. 3 (três) municípios estão descumprindo a legislação vigente e apresentaram resultado não satisfatório conforme a Tabela 2 do ranking dos 19 municípios por quesitos atendidos, elaborado a partir da lista de verificação. Os municípios de Caaporã, Pitimbu e Santa Rita alcançaram apenas 9, 7, 3 quesitos respectivamente, destacando o município de Santa Rita que obteve o pior resultado da pesquisa, disponibilizando um portal que dificulta a assimilação das informações quanto os dados fornecidos pelo município.

5 Considerações Finais

Nesse estudo buscou-se avaliar o nível de transparência das informações divulgadas nos portais de transparência dos 19 municípios com população superior à 10 mil habitantes que compõem a Zona da Mata Paraibana. No sentido de verificar o cumprimento das exigências estabelecidas pela Lei Complementar nº 131/2009 e da Lei nº 12.527/2011, em relação às informações disponibilizadas em seus portais.

A Lei de Responsabilidade Fiscal e a Lei de Acesso à Informação consolidam o entendimento de que se trata de uma realidade que não pode ser posta de lado e que deve ser encarada como um pressuposto para uma gestão fiscal responsável e

para um exercício efetivamente democrático. A partir do controle das finanças públicas, o cidadão poderá exigir a implementação de políticas públicas, bem como a responsabilização nos casos de descumprimento. Poderá, ainda, discutir, opinar, interagir e participar do cotidiano da administração, desconstruindo a ideia de que a cidadania está restrita ao ato de votar e ser votado.

Verificou-se que o município de João Pessoa obteve a maior pontuação preenchendo todos os quesitos considerados na avaliação. Ao mesmo tempo que o município do Santa Rita apresentou o menor número de informações, alcançando apenas 15% de transparência.

Com observância da legislação, criaram-se mecanismos que motivem uma maior divulgação de informações acerca da gestão pública, muito ainda precisa ser feito, já que o resultado da pesquisa revela que alguns municípios ainda estão em desacordo com as exigências estabelecidas pela Lei Complementar nº 131/2009 em relação à transparência e às informações disponibilizadas em seus portais de transparência avaliados.

Desse modo, observa-se que dentre os municípios analisados 16 estão cumprindo momentaneamente as exigências estabelecidas pela Lei Complementar nº 131/2009 em relação à transparência e as informações disponibilizadas em seus portais. Contudo a maioria não disponibiliza informações relativas a Gestão Fiscal como PPA, LDO, LOA, RREO e o RGF. A omissão ainda é considerada um atraso, visto que se dar ao fato da própria população não investigar e fazer denúncias. Entre os motivos da falta de participação popular podemos destacar o desinteresse no papel de controle social, a falta de conhecimento da legislação que garantem o acesso a informação e a falta de acessibilidade das informações

Os resultados da pesquisa são relevantes para os cidadãos destes municípios verificarem a situação de seus governantes no cumprimento da divulgação de suas contas. Considerando que esta investigação analisou apenas os portais de transparência dos 19 municípios com população superior à 10 mil habitantes que compõem a Zona da Mata Paraibana, recomenda-se para pesquisas futuras, a inclusão de mais municípios na análise, utilizando os quesitos de avaliação aqui propostos e/ou inclusão de mais dados a serem observados.

ABSTRACT

This study aims to analyze the Portals Transparency of Municipalities of Paraíba Forest Zone in order to verify compliance with respect to compliance with the requirements established by Complementary Law No. 131/2009 regarding transparency and available information. We sought to determine whether they can be considered important social instruments of control of public finances and meet the standards laid down in the Fiscal Responsibility Law and Law No. 12,527 / 2011, which regulates the access to information. Quantitative research with application of a check card was used to analyze the portals of town halls and identify governance practices in accordance with Brazilian law establishing accountability in national public administration. The results showed that the sample municipalities partially meet the requirements of Complementary Law No. 131/2009 regarding the transparency of the information provided in their portals, however there is a need for positive attitudes on the part of municipalities to modernize its internal structure and therefore use of electronic means as the law provides, in addition to follow the demands of society. Moreover, the awareness of citizens about their role in a democratic society, because only then is required, this may discuss, mobilize, demand change and transform the current reality

Key-words: Transparency; Information; Control; Counties.

Referências Bibliográficas

BRASIL. Constituição da República Federativa do Brasil, de 05 de outubro de 1988.

_____. Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964. Estatui normas gerais de direito financeiro para elaboração e controle dos orçamentos e balanços da União, dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal. Diário Oficial [da] República Federativa do Brasil, Brasília, DF, 23 de março de 1964. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Leis/L4320.htm>. Acesso em: 15 março 2016.

_____. Lei nº 101, de 04 de maio de 2000. Estabelece normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal e dá outras providências. Diário Oficial [da] República Federativa do Brasil, Brasília, DF, 05 mai. 2000. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Leis/LCP/Lcp101.htm>. Acesso em: 20 março 2016.

_____. Lei Complementar nº 131, de 27 de maio de 2009. Diário Oficial [da] República Federativa do Brasil, Brasília, DF, p. 2, 28 maio 2009. Disponível em: <<http://www.in.gov.br/imprensa/visualiza/index.jsp?jornal=1&pagina=2&data=28/05/2009>>. Acesso em: 19 março 2016.

_____. Decreto nº 7.185, de 27 de Maio de 2010. Diário Oficial [da] República Federativa do Brasil, Brasília, DF, edição extra, p. 1, 27 maio 2010. Disponível em: <<http://www.in.gov.br/imprensa/visualiza/index.jsp?jornal=1000&pagina=1&data=27/05/2010>>. Acesso em: 19 março 2016.

_____. Portal de Transparência do Governo Federal. Controladoria-Geral da União. Disponível em: <<http://www.portaltransparencia.gov.br/>>. Acesso em: 19 março 2016.

_____. Portal do Tribunal de Contas da Paraíba. Tribunal de Contas do Estado da Paraíba. Disponível em: < <http://portal.tce.pb.gov.br/relatorio-de-transparencia-publica>>. Acesso em: 28 março 2016.

_____. Portal do Fórum Paraibano de Combate a Corrupção. FOCCO-PB. Disponível em: < <http://www.foccopb.gov.br/>>. Acesso em: 25 março 2016.

<www.ibge.gov.br>. Acesso em: 15 março 2016.

Portal Google. *Pesquisa*. Disponível em <www.google.com>. Acesso em: Acesso em: 12 março 2016

_____. Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011. Regula o acesso a informações previsto no inciso XXXIII do art. 5º, no inciso II do § 3º do art. 37 e no § 2º do art. 216 da Constituição Federal; altera a Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990; revoga a Lei nº 11.111, de 5 de maio de 2005, e dispositivos da Lei nº 8.159, de 8 de janeiro de 1991; e dá outras providências. Disponível em: <<http://www.jusbrasil.com.br/legislacao/1029987/lei-12527-11>>. Acesso em: 15 março 2016.

Instituto Brasileiro de Geografia (IBGE) - Censo Populacional 2010. IBGE, 2010. Disponível em: <http://www.ibge.gov.br/home/estatistica/populacao/censo2010.pdf>

MATOS, N. B.; SILVA, M. C.; SILVA, J. D. G.; SOUZA, L. M.. Avaliação de portais de transparência dos 30 municípios mais populosos da Região Nordeste. Registro Contábil - RECONT, v. 4, p. 17-35, 2013.

PRADO, Otávio. Governo eletrônico, reforma do estado e transparência: o programa de governo eletrônico do Brasil. 2009. 197 p. Tese (Doutorado em Administração Pública e Governo). Escola de Administração de Empresas de São Paulo. 2009.

Contabilidade Pública: De acordo com as Normas Brasileiras de Contabilidade aplicadas ao setor público e a Lei de Responsabilidade Fiscal / Alexandre Costa Quintana ... [et al.]. - - São Paulo: Atlas, 2011.

MACHADO, Nelson. GBRSP – Gestão baseada em resultado no setor público: uma abordagem didática para implementação em prefeituras, câmaras municipais, autarquias, fundações e unidades organizacionais / Nelson Machado... [et al.]. - - São Paulo: Atlas; 2012.

Martins, Gilberto de Andrade. Metodologia da investigação científica para ciências sociais aplicadas / Gilberto de Andrade Martins, Carlos Renato Theóphilo. – 2. ed. - São Paulo: Atlas, 2009.

CRUZ, Cláudia Ferreira; SILVA, Lino Martins; SANTOS, Ruthberg. Transparência na gestão fiscal: um estudo a partir dos portais eletrônicos dos maiores municípios do Estado do Rio de Janeiro. Contabilidade, gestão e governança. Brasília, v12 n3 p.102 2009.